

EDITAL

DATA: 30 DE ABRIL DE 2021.

HORÁRIO: 10:00 HORAS.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, localizada na Rua Onildo Gomes n° 134, Centro - CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão -MA.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, mediante seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 019 de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades no município de Campestre do Maranhão - MA, de acordo com as condições, especificações e quantitativos deste Termo de Referência.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à espécie.

A sessão pública de realização do Pregão será realizada no dia 30 de Abril de 2021, às 10:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, localizada na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro - CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão -MA.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **1.1.** As licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, podendo qualquer interessado assistir a sessão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- 1.2. Este Edital poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 8h às 12h.
- **1.3.** Ao adquirir cópia do Edital, o interessado deverá preencher o **Recibo de Retirada de Edital**, no qual constam os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço completo da sede da empresa, e-mail, telefone, fax, celular e nome do responsável pela empresa.
- **1.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.
- **1.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- **1.6.** É facultado ao Pregoeiro:
 - a) Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;





- b) Solicitar aos setores competentes da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA a elaboração de Pareceres Técnicos ou Jurídicos para fundamentação de suas decisões;
- c) No julgamento da Proposta e da Documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados;
- d) Relevar omissões puramente formais observadas na Proposta e na Documentação, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação;
- **e)** Restringir o uso de celulares e outros meios de comunicação durante a sessão para evitar tumulto na realização dos trabalhos;
- f) Negociar em qualquer momento da licitação os preços e condições da Proposta, visando aumentar as vantagens em favor da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação;
- **g)** Se julgar conveniente, reabrir a fase de lances com os proponentes colocados em 2º e 3º lugares, caso não seja vencedor o proponente de menor preço global;
- **h)** Suspender os trabalhos das sessões públicas para análise de documentos, diligências, parecer técnico, quando do julgamento das Propostas.
- 1.7. Qualquer divergência entre o Termo de Referência (ANEXO I) e o Edital, prevalecerá o Edital.
- 1.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades no município de Campestre do Maranhão MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.
- 2.2. A quantidade dos serviços indicada no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, enquanto Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.
- 2.3. O valor máximo total para esta licitação é de R\$ 1.052.517,45 (Um milhão e cinquenta e dois mil e quinhentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), conforme ANEXO I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos de classificação das Propostas de Preços e à documentação de habilitação.
- 3.2 Não poderá participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:
 - a) Cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste Pregão;
 - **b)** Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
 - **c)** Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
 - d) Que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
 - e) Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA;





- f) Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, conforme artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) Impedidas de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, conforme artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- h) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) Proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o artigo 72, § 8°, V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- j) Proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);
- k) Proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade-CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;
- I) Sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- **m)** Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- n) Que mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA;
- o) Enquadradas nas demais vedações estabelecidas no
- 3.3 A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no artigo 97, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **4.2** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das Propostas, nos termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 3.555/2000.
- 4.3 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, protocolados oficialmente de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, localizada na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão -MA, no horário das 8h às 12h.
- **4.4** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, conforme dispõe o artigo 12, § 1°, do Decreto Federal n° 3.555/2000.
- **4.5** O Pregoeiro para responder às impugnações poderá auxiliar-se do apoio dos setores da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** que entender necessários.
- **4.6** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para a realização do certame.





- 4.6.1 Se a resposta à impugnação não ocorrer no prazo estabelecido à Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA poderá na sessão já designada para abertura do certame declarar seu adiamento até ulterior deliberação cuja nova data para a realização do certame, será divulgada pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.
- 4.7 As eventuais alterações aos termos do Edital serão disponibilizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA.
- 4.8 A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA notificará somente os interessados que enviarem o Recibo de Retirada de Edital ou receberem o Edital na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA.
- **4.9** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e demais servidores da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**.

5 DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES

- 5.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **em separado dos Envelopes nº 01 e 02:**
- a) tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Anexo II) devidamente autenticado em cartório, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;
- b.1) A procuração por instrumento particular bem como a Carta Credencial (Anexo II) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";
- b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Anexo II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.
- c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.
- 5.2. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.
- 5.2.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço Global.
- 5.3. A abertura da sessão iniciar-se-á pontualmente no horário marcado no preâmbulo do edital. Inicialmente pelo credenciamento dos licitantes presentes, pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, não mais sendo admitida a entrada de novos proponentes após abertura da sessão.
- 5.4. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.







- **5.5.** A documentação necessária para o credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, juntamente com as declarações abaixo:
- **5.5.1.** Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para aquelas que desejarem usufruir do tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 conforme modelo de declaração sugerido no Anexo VIII, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou documento equivalente que comprove a referida condição;
- **5.5.2. Declaração** de Cumprimento dos Reguisitos da Habilitação, conforme modelo sugerido no Anexo VI;
- 5.5.3. **Declaração** assinada por quem de direito, de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante do Anexo VII do edital, em cumprimento ao disposto na Portaria SDE Nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.
- **5.6.** As informações contidas nas declarações apresentadas terão presunção relativa de veracidade, podendo ser contestadas por qualquer interessado, o qual terá o ônus de comprovar suas alegações.
- **5.6.1.** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **5.7.** A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o representante legal ou procurador de participar da fase de lances, de negociar preços, de manifestar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar o licitante durante a sessão pública deste Pregão.
- **5.8.** Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço por item.
- **5.9.** Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos Envelopes.
- **5.10.** Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro a cada sessão pública realizada. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, novo credenciamento deverá obedecer a regras do **item 5.1** deste Edital.
- **5.11.** Antes de concluir o credenciamento, o Pregoeiro deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, atualmente mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade-CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 5.11.1. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade-CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 5.11.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá excluir o licitante por falta de condição de participação nesta licitação, conforme previsto no **item 3.3** do Edital.
- **5.12.** Encerrada a fase do credenciamento, serão recebidos os Envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

6 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.2 A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e





contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os sequintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

- 6.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.
- 6.3. Não será admitido o encaminhamento de proposta de preços e de documentos de habilitação por via postal, internet ou fac-símile.
- 6.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" será rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.
- 6.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente.
- 6.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.7. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 e nº 02 deverão, de preferência, estar numerados seguencialmente e na ordem indicada neste Edital.
- 6.8. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 6.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 6.10. Não serão aceitos **"protocolos de entrega"** ou **"solicitação de documentos"** em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 6.11. Após abertura dos envelopes, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidas à licitante.

7 DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:







- a) Carta-Proposta contendo os dados da empresa (razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, fone/fax/celular, e-mail, banco, número da conta e a respectiva agência), nome completo do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, com indicação do cargo na empresa, CPF e RG, prazo de validade da Proposta, prazo de entrega, local de entrega, valor total da Proposta, expresso em algarismo e por extenso, em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, de acordo com o modelo constante no ANEXO VIII deste Edital;
 - **a.1)** O licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes da Carta-Proposta, **ANEXO X** deste Edital, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do item indicado:
 - **a.2)** Serão aceitos preços em moeda corrente nacional com até **2 (duas)** casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/1995;
 - **a.3)** O CNPJ registrado na Carta-Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado;
- b) Planilha Orçamentária com a descrição detalhada dos ITENS cotados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital, com a indicação da unidade, quantidade, preço unitário e preço total, em algarismo, em moeda corrente nacional;
 - **b.1)** Havendo discrepância nos preços propostos, prevalecerá o preço unitário do **ITEM**, cabendo ao Pregoeiro a correção do valor da Proposta;
 - **b.1.1)** Para fins do disposto na **alínea b.3** o cálculo do valor global da Proposta dar-se-á pela somatória dos preços unitários dos **ITENS** da Proposta, multiplicados por suas respectivas quantidades:
 - b.2) Os valores unitário, total e o valor global propostos não poderão ser superiores aos valores unitários e total máximos estimados pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA, constantes da Termo de Referência, ANEXO I deste Edital;
 - **b.2.1)** Caso ocorra a situação da **alínea b.2,** o Pregoeiro negociará para redução do preço unitário do licitante antes da desclassificação da Proposta, desde que o preço unitário reduzido seja menor ou igual ao preço unitário máximo do **Termo de Referência (ANEXO I)** da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, sendo o valor global da Proposta do licitante readequado.
- **b.2.2)** A proposta de preço deverá ser entregue na sessão em **PENDRIVE ou CD**. Este anexo não substitui a proposta de preço impressa.
- c) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;
- d) Prazo de entrega: não superior a 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- e) Data e assinatura do representante legal do licitante com sua qualificação e identificação do nome abaixo da assinatura.
- f) Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme Anexo III.
 - 7.2 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.
 - 7.2.1 A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA.





- 7.2.2 Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo o licitante vencedor prestar os serviços sem ônus adicionais.
- **7.3** A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação;
 - **7.3.1** O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar;
 - **7.3.2** A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de Preços poderá ser suprida pelo representante legal, presente na sessão pública, com poderes para esse fim;
 - 7.3.3 Caso o Prazo de Validade da Proposta, Prazo de Entrega e Local de Entrega sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual aos previstos no item 7.1, alíneas "c", "d" e "e", respectivamente;
 - **7.3.4** Caso a **descrição do objeto** seja parcialmente omitida na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto no **Termo de Referência**.
- 7.4 A apresentação da Proposta de Preços implica para o licitante a observância dos preceitos legais em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 7.5 Decorridos o prazo de validade da Proposta, sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, podendo a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias consecutivos.
 - **7.5.1** O licitante poderá recusar ou aceitar o pedido de prorrogação, entretanto, no caso de concordância, a Proposta de Preços não poderá ser modificada.
- 7.6 A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- **7.7** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **7.8** Não se admitirá Proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.
- 7.9 Não serão aceitos Propostas com valor global ou unitário superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 7.9.1 Considerar-se-á inexequível a Proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 7.10 Não se admitirá Proposta que apresentar alternativas de preços.
- 7.11Após a abertura da Proposta de Preços não será admitido pedido de desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA.
- **7.12**O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas no **item 15** deste Edital.

8 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.2 As licitantes deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item 6.1, contendo os seguintes documentos referentes a:
 - 8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:





- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios;
- b) Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **d) Ato Constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- **e) Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 DA REGULARIDADE FISCALE TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, incluindo o **INSS**, mediante a:
 - **c.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicilio ou sede do licitante, mediante:
 - d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - **d.3)** Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante:
 - e.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);
 - e.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - e.3) Alvará Licença para Localização e Funcionamento (vigente)
 - **e.4)** Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a:
 - f.1) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a:
 - g.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

8.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu ou está fornecendo os matérias e bens com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado com firma





reconhecida por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

8.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, com o objetivo de comprovar a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo Índice de Liquidez Geral-ILG e Índice de Liquidez Corrente-ILCos quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente-ILC = Ativo Circulante-AC
Passivo Circulante-PC >= 1

Ativo Circulante-AC + Realizável a
Longo Prazo-RLP
Passivo Circulante-PC + Exigível
a Longo Prazo-ELP

- **a.1)** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em **Memorial de Cálculos** juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeiro se reserva o direito de efetuar os cálculos junto ao Departamento Contábil do Município;
- a.2) O licitante que por algum motivo não conseguir apresentar os índices ou apresentar resultado MENOR QUE UM nos Índice de Liquidez Geral-ILG e Índice de Liquidez Corrente-ILC deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para os itens ofertados;
- **a.3)** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, o licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial em que o Balanço for registrado;
- **a.4)** As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o **Balanço de Abertura**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- **a.5)** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
 - a.5.1) Publicados em Diário Oficial; ou
 - a.5.2) Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - a.5.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
 - **a.5.4)** Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.
- **a.6)** O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no **Conselho Regional de Contabilidade-CRC**;
- **a.7)** A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do anocalendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa**;
- **a.8)** As pessoas jurídicas obrigadas à **Escrituração Contábil Digital-ECD** deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, **acompanhado do Recibo de Entrega**. Estes documentos deverão ser impressos diretamente do **Sistema Público de Escrituração Digital-SPED**.





b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

8.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual Nº 21.040, de 17/02/2005. Empresas com sede em outro Estado da Federação deverão apresentar a respectiva Certidão da sede do seu Estado. Com data não excedente a 30 (trinta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade.
- b) **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, nos termos do Anexo V, se o empregador for pessoa jurídica.
- c) **Declaração**, de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de sua Habilitação, na forma § 2º do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, e de que não existe pedido de Falência ou Concordata contra a empresa, assinada por Sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado, nos termos do Anexo IV deste Edital.
- d) **Declaração** expressa de que o licitante conhece todas as condições do presente Edital e Anexo. Omitida este declaração, considerar-se-á implícita a sua aceitação às normas deste Edital.
- e) Declaração de Localização e Funcionamento (Modelo no Anexo IX deste edital), acompanhada de no mínimo 04 (quatro) fotografias coloridas da sede da empresa licitante (tamanho mínimo de 10 cm x 15 cm) da área externa (fachada) e interna (escritório, depósito, etc.), comprovando que a empresa possui local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade. A não apresentação das fotos não é critério para inabilitação do licitante.
- 8.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.
- 8.3. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida a licitante.
- 8.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.
- 8.4.1. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.
- 8.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os serviços objeto da presente licitação, com exceção da:
- a) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;
- 8.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.







8.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- 9.2 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme item 5 deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.
 - 9.2.1 No ato do credenciamento, as Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Micro empreendedores Individuais-MEI, deverão apresentar a documentação exigida no item 5, deste Edital, enquanto condição para exercer o direito ao tratamento diferenciado e simplificado quanto ao direito de preferência e à participação no certame.
- 9.3 Após o credenciamento, o Pregoeiro declarará o número de licitantes e receberá os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.
- **9.4** Os preços serão lidos em voz alta e registrados na Ata da sessão, sendo as Propostas rubricadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados das licitantes.
- 9.5 As Propostas serão ordenadas na ordem crescente de preço e verificadas sumariamente sua conformidade conforme Edital. Em seguida, serão selecionadas para a fase de lances, a proposta de menor preço global e aquelas com valores superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço global, para que participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais e sucessivos.
- 9.6 Não havendo no mínimo 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as melhores Propostas, subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, observando-se como limite o valor máximo estabelecido para a licitação.
- 9.7 No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais Propostas de Preços escritas e selecionadas para a fase de lances, considerando cada Proposta na etapa competitiva, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances
- **9.8** Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da Proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.
- 9.9 As licitantes selecionadas para a fase de lances serão convidadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da Proposta selecionada de maior preço, em ordem decrescente de valor.
- 9.10Os lances serão sucessivos e verbais e anotados pelo Pregoeiro, devendo o licitante oferecer lance em valor inferior ao último ofertado. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.
- 9.11A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das Propostas.
- 9.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados.
- **9.13**O encerramento da etapa competitiva de lances dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro as licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances.
- **9.14**Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 9.15Antes da fase de negociação, as propostas de Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP beneficiários do direito de preferência, que se encontrarem na faixa até 5% (cinco por cento) acima do menor preço global, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





- 9.15.1 As Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP serão convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior à da primeira colocada, visando o desempate.
- 9.15.2 Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta de menor preço global não ter sido apresentada por Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP.
- 9.16O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da Proposta de menor preço global, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procederá à negociação com o licitante classificado em primeiro lugar para obter melhores condições para a Administração.
 - 9.16.1 Se a Proposta de menor preço global não estiver conforme as exigências editalícias, o Pregoeiro desclassificará a Proposta e procederá ao exame da oferta subsequente, e, assim sucessivamente.
- 9.17 Concluída a etapa de negociação, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante classificada em 1º lugar, o que será consignado na ata da sessão.
 - **9.17.1** A apresentação de novas propostas para registro adicional de preços não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante classificada em 1º lugar.
 - **9.17.2** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade de todas as propostas para registro adicional de preços.
 - **9.17.3** Para o registro do preço das demais licitantes será exigida a análise da habilitação.
 - **9.17.4** Se houver mais de um licitante na situação de que trata este item, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
 - 9.17.5 Para fins de classificação e ordenação final das Propostas, NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DAS NOVAS PROPOSTAS PARA REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS, ainda que o licitante classificado em 1º lugar seja inabilitado.
- **9.18**O registro adicional de preços a que se refere o item anterior tem por objetivo o CADASTRO DE RESERVA, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no **item 9.16.4.**
- 9.19O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 02 contendo a documentação do licitante classificado em 1º lugar, com o objetivo de verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.
 - 9.19.1 Após a entrega dos documentos de habilitação não será permitida a substituição ou apresentação de documentos, salvo quando, a critério do Pregoeiro, tratarem-se de esclarecimentos sobre dubiedades ou manifestos erros formais.
- **9.20**Verificado o atendimento das exigências para a Habilitação na forma exigida no Edital, será o licitante declarado habilitado.
- 9.21O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, ou os apresentar em desacordo ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no item 9.22.
- 9.22Se o licitante for inabilitado, será selecionada a Proposta subsequente em ordem de classificação, verificando-se se existem outras licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, procedendo-se em seguida ao exame de conformidade da proposta e sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, e assim sucessivamente.
- **9.23**As **Microempresas-ME**, **Empresas de Pequeno Porte-EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.







- 9.23.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.23.2 A declaração do vencedor de que trata o item 9.22.1 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o artigo 4°, inciso XV, da Lei Federal n° 10.520/2002, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 9.23.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item 15 deste Edital.
- 9.23.4 Na hipótese da não contratação de Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.
- 9.24Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou de nova documentação escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão.
- 9.25O Pregoeiro consultará as licitantes credenciadas presentes sobre a intenção de recorrer do julgamento do presente Pregão.
- 9.26Havendo manifestação da intenção de recurso, o Pregoeiro registrará na Ata o motivo e as razões procedendo da forma seguinte:
 - a) Informará à licitante recorrente que terá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;
 - b) Informará às licitantes o dia que vencem os prazos de apresentação de razões e contrarrazões de recurso, registrando na Ata da sessão;
 - c) Informará às licitantes a data de início da contagem do prazo para apresentação das razões de recurso, caso os autos do processo licitatório não sejam disponibilizados imediatamente para vista.
- 9.27 Não havendo interesse em recorrer, o Pregoeiro encerrará a sessão lavrando a Ata circunstanciada.
- 9.28 Caso tenha ocorrido lance/negociação, o licitante vencedor e, se houver, as licitantes que aceitaram integrar o CADASTRO DE RESERVA, fica obrigada a apresentar a Proposta de Preços Adequada ao preco final, observado o prazo de 2 (dois) dias úteis contado da lavratura da ata.
 - O prazo para apresentação da Proposta de Preços Adequada poderá ser prorrogado 9.28.1 quando solicitado pelo licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação-CPL.
 - 9.28.2 O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, será considerado desistência da Proposta e implicará na aplicacão das sancões previstas no item 15 deste Edital.
- 9.29 Decididos os recursos ou não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto à licitante vencedora, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no item anterior.
- 9.30Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.
- **9.31**Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:





- a) Que não atenda às exigências deste Edital;
- **b)** Alterarem o quantitativo previsto nas tabelas contidas no **Termo de Referência (ANEXO I)** fornecido pela Administração (acréscimos, diminuições, supressões de quantitativos e/ou itens e subitens):
- c) Forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que inviabilize a sua análise em conformidade com as exigências deste Edital;
- d) Apresentem preços unitários ou total acima do máximo estabelecido para este Pregão, constante do **Termo de Referência**, **ANEXO** I deste Edital;
 - **d.1)** Antes de desclassificar Proposta por preço acima do máximo estabelecido, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante a redução do seu preço. Caso obtenha êxito na negociação, o valor da Proposta será readequado devendo o representante do licitante rubricar novamente a Proposta, registrando-se o fato na Ata da sessão.
- e) Que apresente preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado a sua viabilidade através de documentação solicitada pelo Pregoeiro admitindo-se, planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** e/ou Contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.
 - **e.1)** O licitante que ofertar preço supostamente inexequível e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeitar-se-á às penalidades administrativas pela não-manutenção da Proposta, e nesse caso o Pregoeiro retomará a sessão com as licitantes remanescentes.
- 9.32Os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação das demais licitantes permanecerão sob a guarda do Pregoeiro até a data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

10 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 10.2 Encerrado o julgamento e declarada a vencedora deste Pregão, as licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e as razões do recurso, o que deverá ser registrado em Ata pelo Pregoeiro.
- 10.3 Caracteriza-se a renúncia do direito em recorrer quando:
 - a) O licitante não credencia representante ou procurador;
 - **b)** O representante ou procurador credenciado expressamente declina do direito ou mantém-se silente quando consultado;
 - c) O representante ou procurador credenciado se ausenta antes do término da sessão.
- 10.4Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer das licitantes, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- **10.5**O Recurso será dirigido a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, por intermédio do Pregoeiro, devidamente protocolado na sala da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**.
- **10.6**Cabe ao Pregoeiro receber, examinar, e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- **10.7**Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do **Secretário Municipal de Administração** que proferirá **decisão definitiva**.
- **10.8**O acolhimento de recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO







11.2Não havendo manifestação de recurso ou após seu julgamento, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e encaminhará o Processo aos Secretário Municipal da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA para homologação.

12 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 12.2A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA se reserva ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.
- **12.3**Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou nulidade deste procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 59, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.4Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.

13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.2Após a publicação do resultado deste Pregão, as licitantes vencedoras e, se houver, as licitantes que aceitaram integrar o CADASTRO DE RESERVA serão convocadas pela Secretaria Municipal de Administração para assinar a Ata de Registro de Preços, observado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, contado da data de publicação da homologação.
 - **13.2.1** O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado quando solicitado pelo licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Secretaria Municipal de Administração**.
- 13.3É facultado à Administração, quando o licitante vencedor não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.
 - **13.3.1** É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.
 - **13.3.2** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
 - 13.3.3 A recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, observado o prazo estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no item 15 deste Edital.
- **13.4**A Ata de Registro de Preços será firmada entre a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** e as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas que aceitaram formar o CADASTRO DE RESERVA, para atendimento de demandas dos órgãos requisitantes.
- 13.5O extrato da Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município de Campestre do Maranhão Estado do Maranhão-DOM/MA, de forma a permitir aos órgãos e entidades que não participaram da licitação a possibilidade de aderir à Ata nas condições estabelecidas.
- 13.6Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso da execução do objeto, para futura contratação, obrigando-se o BENEFICIÁRIO do registro e a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA ao cumprimento de todas as condições ali estabelecidas.







- 13.7As condições para formalização da Ata de Registro de Preços, sua alteração, cancelamento, prazos, normas para futuras aquisições, assim como as demais condições do compromisso, constam da Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO VII deste Edital.
- 13.8Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia da Secretaria Municipal de Administração, afim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.
- **13.9**O prazo de **validade** da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, conforme dispõe o artigo 15, § 3°, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal n° 7.892/2013.
- 13.10 A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 13.11 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
 - 13.11.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Administração, que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
 - 13.11.2 Caberá ao BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos Serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
 - **13.11.3** As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3°, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).
 - **13.11.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** registrado na Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).
 - 13.11.5 Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência da Ata, conforme o artigo 22, § 6°, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
 - **13.11.6** A **Secretaria Municipal de Administração** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

14 DAS CONTRATAÇÕES

14.2As contratações com o BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA por meio de Contrato Administrativo ou outro instrumento equivalente em substituição ao instrumento de contrato, conforme modelo constante no ANEXO XII deste Edital, aplicando-se a hipótese prevista no artigo 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.







- 14.3O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pela Divisão de Contratos para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar a Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair ao direito de contratação.
 - **14.3.1** O prazo para a assinatura do **Contrato Administrativo** estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo beneficiário da Ata de Registro de Preços durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.
- **14.4**É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.
 - **14.4.1** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
 - 14.4.2 A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar a Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital.
- **14.5**Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.
- **14.6**O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 14.7No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no item 8.1.2 deste Edital.
- 14.8É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto deste Pregão.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.2Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo e a Ordem de Serviço, ficará sujeita às sequintes penalidades:
 - a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Campestre do Maranhão -MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.
- **15.3**O atraso injustificado na entrega ou substituição dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
 - a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
 - **b) Multa** moratória diária de **0,06%** (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10%** (dez por cento).
- **15.4**Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial da **Ordem de Serviço**:
 - a) Advertência;
 - b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;







- **c) Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **15.5**As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.
- **15.6**Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 15.7As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA.
- **15.8**O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.
- 15.9O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 16.2. É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.3. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 16.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 16.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 16.10. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.
- 16.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.
- 16.12. Os interessados poderão consultar ou adquirir gratuitamente o Edital e seus anexos em horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada Rua Onildo Gomes, Nº 134







 Centro – Campestre do Maranhão – MA, ou no Portal da Transparência do Município de Campestre do Maranhão – MA, bem como no Mural da Licitações do SACOP – TCE.

16.13. Ao adquirir o edital, a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificação e comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

16.14. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - Modelo de Carta Credencial

ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de

Habilitação

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação

ANEXO V - Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica - Não Emprega Menor

ANEXO VI – Modelo Declaração de Cumprimento dos Requisitos De Habilitação

ANEXO VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO VIII - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Localização e Funcionamento

ANEXO X – Modelo de Carta Proposta

ANEXO XI – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO XII – Minuta do Contrato

ANEXO XIII - Modelo da Ordem de Fornecimento

Campestre do Maranhão -MA, 14 de Abril de 2021.

EVANDRO ALVES PEREIRA Pregoeiro



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA





ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

Local e Data			
À			
COMISSÃO PERMANENTE DE	E LICITAÇÃO – CPL		
Na qualidade de	representante legal da empres	a	, inscrita no
CNPJ sob o n.º	credenciamos, o Sr		_, portador da CI nº.
e do CPF	n°, para	nos representar na licita	ção em referência, com
poderes para formular ofertas,	lances de preço, recorrer, renur	nciar a recurso e pratica	r todos os demais atos
pertinentes ao certame em nom	ie da representada.		
	Atenciosamente,	,	
Campes	tre do Maranhão -MA, de	de 2021.	
	Assinatura do responsável leg	jal da licitante	
*Este doc	umento deverá ser impresso em ¡	papel timbrado da licitant	e.





ANEXO III DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A Em	presa			signatária	inscrita	no	CNPJ/MF	sob	o nº
, sedi									
Sr.(a)		, portador (a) da Cartei	ra de Identi	dade nº _		e	do C	PF nº
, [DECLARA	sob as penas o	da lei, nos te	rmos do art	.18, inciso	o VI o	do Decreto	Estad	lual nº
28.790, de 19 de dez	embro de 2012	, que tem conhe	cimento e at	ende plenar	nente as	exigê	encias de ha	abilitaç	ção do
Edital do PREGÃO P	RESENCIAL N	lº/ 2021.							
Declara, outrossim, o	onhecer na ínt	egra o edital e s	eus anexos e	e que se sub	omete a to	odos	os seus ter	mos.	
		Ate	nciosamente	,					
	Campestre o	do Maranhão -M	A, de		de 2	<u>'</u> 021.			
	-								
	,	Assinatura do re	sponsavel le	gai da iicitar	ie				





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A.E	OND LIME I O	P. I	, ,				
A Empresa, inscrita no	CNPJ/MF sob o n.º	, sediada na	(endereço				
completo), por intermédio de seu re	presentante legal o Sr(a)		, portador(a) da				
Carteira de Identidade n.º	e do CPF n.º	_, D E C L A R A, sob	as penas da lei, que				
não existem fatos supervenientes à c	data de expedição do Certificado	de Registro Cadastral	- CRC, que venham				
a impossibilitar a sua Habilitação na I	licitação em epígrafe. Declara, o	utrossim, conhecer na	íntegra o edital e que				
se submete a todos os seus termos.							
	Atenciosamente,						
Campestre do	Maranhão -MA, de	de 2021.					
·	, _						
Assinatura do responsável legal da licitante							





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (NÃO EMPREGA MENOR)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) e do CPF nº, portador (a) da CI nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Atenciosamente,
Campestre do Maranhão -MA, de de 2021.
Assinatura do responsável legal da licitante





MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa	estabelecida na cidade de	_, inscrita no CNPJ/MF sob nº,
pelo seu representante legal infra-assinad	do, em cumprimento ao dispost	o no artigo 4º da Lei Federal nº
10.520/2002, DECLARA sob as penalidades	s da Lei que cumpre plenamente o	s requisitos de habilitação definidos
no Edital do PREGÃO PRESENCIAL N°	008/2021 de interesse da Prefe	eitura Municipal de Campestre do
Maranhão, estando, portanto apto a particip	ar do certame.	
	Atenciosamente,	
Campestre do Marar	nhão -MA, de	de 2021
ospoolio do maio.		** =*=
		_
Assinatu	ra do responsável legal da licitante	;





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(nome empresarial da licitante), inscrita no

CNPJ	nº:			com		sede	na
	e do CPF/MF nº		infra-assinado _, para fins do	o, portador(a disposto no o	a) da Carte edital, DEC	LARA, sob as	dade nº s penas
	gão nº 008/2021 que:		T Onal Brasil	ono, copocii	ioamonto p	odia participa	900 110
independente indiretamente licitação acim b) A intenção informada, dimencionada, c) Que não participante plicitação; d) Que o contodo ou em potencial ou ce) Que o conto ou em parte, de Campestre	a apresentada para por esta licitante, e informado, discutida mencionada, por qui de apresentar a proscutida ou recebida por qualquer meio outentou, por qualquer potencial ou de fato outencial ou de fato outento de fato da licitação aceúdo da proposta aprodireta ou indiretamente do Maranhão -MA a plenamente ciente do para firmá-la.	e o conteúdo o ou recebido ualquer meio o posta elabora de qualquer o por qualquer meio ou por da licitação ao presentada par etamente, co ima menciona resentada para te, informado, ntes da aberto	da proposta o de qualquer ou por qualque da para partici outro participar pessoa; qualquer pes cima menciona ra participar d municado ou da antes da ac a participar da discutido ou re ura oficial das	não foi, no outro partici r pessoa; ipar da licita essoa, influir ada quanto a discutido co djudicação de licitação acirecebido de qipropostas; e	todo ou ipante pote ção acima ou de fat na decisão a participal cima mencom qualque o objeto da ma menciolualquer into	em parte, direncial ou de mencionada o da licitação de qualquer ou não da reionada não ser outro partia referida licitanada não foi, egrante do Mu	reta ou fato da não foi o acima er outro referida erá, no cipante ação; no todo unicípio
		Ate	nciosamente,				
	Campestre do	Maranhão -M <i>i</i>	A, de		de 2021		
	Ass	sinatura do res	sponsável lega	l da licitante			





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

empresa de pequeno porte dezembro de 2006, estand	ndereço completo), representada pelo(a) Sr.(a), D E C L A R A, sob as penas da lei, c , nos termos do enquadramento previsto na Lei Compler o apta, portanto, a exercer o direito de preferência como o do Pregão em epígrafe, realizado pela PREFEIT	que é microempresa ou mentar nº 123, de 14 de o critério de desempate
	(local e data por extenso)	
(no	(nome da empresa) ome e assinatura do representante legal ou procurador)	





ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Prezados senhores,
Eu,(nome do representante legal), portador(a) da cédula de identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado na(endereço completo), declaro sob as penalidades da lei, que a empresa(nome da empresa), CNPJ nº, está localizada e em pleno funcionamento na(endereço completo), cidade de, Estado do(a), sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma. Declaro ter ciência que o não cumprimento a exigência contida neste edital, ensejará automaticamente na
inabilitação desta empresa.
Declaro que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.
Declaro ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".
Atenciosamente,
Campestre do Maranhão -MA, de de 2021.
Assinatura do responsável legal da licitante
*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.





ANEXO X

MODELO DE CARTAPROPOSTA

Ao Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA

- 1. A empresa XXXX, inscrita no CNPJ n° XXXX, com sede na XXXX, representada por seu XXXX (Cargo), XXXX (Nome), Cl n° XXXX, CPF n° XXXX, DECLARA, sob as penas da Lei, inteira submissão aos preceitos legais aplicados ao Pregão Presencial nº ___/2021, especialmente as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, assim como as Cláusulas constantes do Edital.
- 2. Propomos o valor total de R\$ XXXX (XXXX) para o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender as necessidades das secretarias do Município de Campestre do Maranhão MA, objeto do Pregão Presencial nº XXXX/2021-CPL, obedecendo as especificações e condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital e da nossa Proposta, asseverando que:
 - a) Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do objeto a ser contratado;
 - **b)** Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer o objeto, nas condições estabelecidas, com execução do mesmo no prazo definido nesta Proposta;
 - c) Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguro, tarifas e despesas de qualquer natureza, conforme Planilhas de Preços, anexas a esta Proposta.
- **3.** O prazo de validade desta Proposta é de **60 (sessenta) dias consecutivos** a contar da data da sua entrega.
- **4.** Comprometemos a entregar o objeto desta licitação no prazo máximo de**15 (quinze)**, a contar da data do recebimento da **Ordem de Fornecimento**.
- **5.** Comprometemos a substituir o objeto desta licitação prazo máximo de **XXXX (XXXX)**, a contar da data da **Notificação**.
- **6.** O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da data de assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo **Fiscal do Contrato**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
 - **b)** Cópia da Nota de Empenho:
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 7. Responsável pela Assinatura do Contrato: XXXX (Nome), Cl nº XXXX, CPF nº XXXX.

Dados Complementares da Empresa: Telefone, Fax (se houver), Celular (se houver). E-mail, Banco (nome e n°), Agência (nome e n°), Conta Corrente n° **XXXX**.

Cidade/Estado, XXXX de XXXX de 2021.





XXXX (Nome da Empresa) **XXXX** (Nome e Assinatura do Representante Legal)





ANEXO XI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº XXXX/2021 Processo Administrativo nº XX/2021 Pregão Presencial nº XXX/2021

O Município de Campestre do Maranhão -MA, com sede à Rua Onildo Gomes n° 134, Centro - CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão -MA, inscrito no CNPJ nº 06.208.946/0001-24, doravante denominada Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Senhor (a) XXXXXX, RG nº XXXX - SSP/XXXX, CPF nº XXXX, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos serviços propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do Pregão Presencial nº XXX/2021-CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº XXX/2021, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTICIOS para atender as necessidades das secretarias do Município de Campestre do Maranhão – MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFI	CIÁRIO DA ATA:					
CNPJ:	PJ: FONE/FAX:					
ENDER	EÇO:					
E-MAIL:						
REPRE	SENTANTE LEGAL:					
CPF N°:			RG Nº:			
DADOS	BANCÁRIOS:					
BANCO	:	AGÊN	ICIA:		CONTA:	
ltem	Descrição dos Itens		Unidade	Quantidade Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	VALOR TOTAL DO REGISTRO R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- **2.1.** A **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº XXX/2021** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
 - a) Termo de Referência;
 - b) Edital do Pregão Presencial nº XXX/2021-CPL;





c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **3.1.** A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas sequintes normas:
 - a) Constituição Federal de 1988;
 - **b)** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
 - **c)** Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n° 155, de 27 de outubro de 2016;
 - d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
 - e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
 - f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
 - g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
 - h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
 - i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
 - j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
- **3.3.** Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3°, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal n° 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

- **5.1.** O **BENEFICIÁRIO** obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.
- **5.2.** A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO







- **6.1.** As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **6.2.** O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Fiscal do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
 - **6.2.1.** O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.
- **6.3.** É facultado à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.
 - **6.3.1.** É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.
 - **6.3.2.** Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.
 - **6.3.3.** A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, oferecer a **Garantia de Execução** e assinar a **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.
- **6.4.** Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.
- **6.5.** O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- **6.6.** No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE COMPRAS

- **7.1.** Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.
- **7.2.** Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.





- **7.3.** A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - **7.3.1.** Competirá ao **Fiscal do Contrato** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- **8.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **8.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá:
 - a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
 - **b)** Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - **c)** Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
 - d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.
- **8.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:
 - a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
 - **b)** No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- **8.4.** Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:
 - a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - **b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - **d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





- **9.3.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:
 - a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- **9.5.** Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração**, para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
 - **10.1.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração**, se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1°, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
 - **10.1.2.** Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2°, do Decreto Federal nº 7.892/2013.
 - **10.1.3.** As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3°, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).
 - **10.1.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4°, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).
 - **10.1.5.** Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6°, do Decreto Federal n° 7.892/2013.
 - **10.1.6.** A **Secretaria Municipal de Administração**, não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusarse a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.







- **11.3.** O atraso injustificado na entrega ou substituição dos itens solicitados sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:
 - a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
 - **b)** Multa moratória diária de **0,06%** (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10%** (dez por cento).
- **11.4.** Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
 - a) Advertência;
 - b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **11.5.** As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.
- **11.6.** Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA.
- **11.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- **11.9.** O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7°, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6°, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO







- **14.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de **Campestre do Maranhão -MA**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviços dela decorrentes.
- **14.2.** Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campestre do Maranhão -MA/MA, XXXX de XXXX de 2021. XXXX

> Secretário Municipal de XXXXXX XXXX (Nome do Representante Legal) XXXX (Cargo e Nome da Empresa)

TESTEMUNHAS:			
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		



PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXXX/2021 Processo Administrativo nº XXX/2021 Ata de Registro de Preços nº XXXX/2021

Contrato de prestação de fornecimento, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA e a empresa XXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 06.208.946/0001-24, sediada na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro - CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão -MA, através da Secretaria Municipal de XXXXXX, neste ato representada por seu Secretário Municipal de XXXXX, Senhor (a)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXX - SSP/XXXX, CPF nº XXXXX, estabelecida na XXXX, representada por XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXX, estabelecida na XXXX, representada por XXXX, Proprietário da XXXX, RG nº XXXX - SSP/XXXX, CPF nº XXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante a Ata de Registro de Preços nº XXXX/2021, decorrente do Pregão Presencial nº XXX/2021, gerenciada pelo Secretário Municipal de Administração, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº XXX/2021, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAPRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o Objetivando Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTICIOS para atender as necessidades das secretarias do Município de Campestre do Maranhão – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- **2.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº XXX/2021** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
 - a) Termo de Referência;
 - b) Pregão Presencial nº XX/2021;
 - c) Ata de Registro de Preços nº XXXX/2021;
 - **d)** Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **3.1.** O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:
 - a) Constituição Federal de 1988;
 - **b)** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;





- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
- **3.3.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

- 4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ XXXX (XXXX), conforme Planilha Orçamentária, em anexo.
- **4.2.** No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.3.** O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretarias Municipais**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **6.1.** O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- **6.2.** O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

- **7.1.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no prazo máximo de **15 (quinze)** dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento**.
 - **7.1.1.** O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços poderão ser prestados parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando o BENEFICIÁRIO obrigado durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.





- **8.2.** A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- **8.3.** O BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato a data de entrega dos serviços com no mínimo **24h** (vinte e quatro horas) de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **15** (quinze) dias consecutivos.
- **8.4.** No ato da prestação dos serviços deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento**.
- **8.5.** É de inteira responsabilidade do Fornecedor a prestação dos serviços no local determinado pela Administração.
- **8.6.** A simples prestação do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.
- **8.7.** Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO.
- **8.8.** Os serviços poderão ser prestados de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. O recebimento dos serviços será efetuado pelo Fiscal do Contrato especialmente designada, formada por servidor do quadro de técnicos da Secretaria Municipal, sob a coordenação do Fiscal do Contrato, XXXX (Nome), XXXX (Cargo), aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **11.2.** A simples entrega do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:
 - a) Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Serviço, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;
 - b) Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.





- **11.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme **Cláusula Dez** deste Contrato.
- **11.4.** O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.
- 11.5. O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA as faculdades previstas no artigo18 da Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor.
- **11.6.** O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

- **12.1.**O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:
 - **a)** Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Serviço;
 - 12.1.1. Caso a substituição dos itens recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.
- **12.2.**A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.
- 12.3. O vício poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1.A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **14.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação dos serviços, BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, obriga-se a:
 - a) Prestar os serviços em Campestre do Maranhão -MA, conforme identificação na Ordem de Fornecimento.
 - **b)** Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - **b.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União:
 - **b.2)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - **b.3)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - b.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - b.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - **b.6)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - **b.7)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.





- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, facsímiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas:
- e) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos serviços;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- **g)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- **h)** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão prestados os serviços;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- **k)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- I) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- **m)** Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **15.1.** O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:
 - a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Serviço quando de eventuais e futuras contratações;
 - **b)** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio do Fiscal;
 - c) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
 - d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;
 - **e)** Notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição dos serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
 - f) Efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
 - **g)** Comunicar ao BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados;
 - h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
 - i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
 - j) Fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos sequintes documentos:
 - a) Cópia da respectiva Ordem de Serviço;
 - b) Cópia da Nota de Empenho;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- **16.2.** A **Nota Fiscal/Fatura** será conferida e **atestada** pelo **Fiscal do Contrato** responsável pelo recebimento dos Serviços, que também deverá conferir toda a documentação.
- **16.3.** O pagamento será creditado em nome do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- **16.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **16.5.** Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.
- **16.6.** A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- **16.7.** A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo BENEFICIÁRIO.
- 16.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pelo BENEFICIÁRIO e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.**O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- **17.2.** Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
 - a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos servicos prestados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento):
 - **b)** Multa moratória diária de **0,06%** (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10%** (dez por cento).
- **17.3.** Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao BENEFICIÁRIO as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;





- **c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **17.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 17.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- **17.6.** Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 17.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação no Diário Oficial do Município do Estado do Maranhão-/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- **17.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- **17.9.** Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- 20.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- **20.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
 - **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- **20.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.
- 20.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.







CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6°, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

XXXXXXXXXXX

Nome:

CPF:

- **22.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.
- **22.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Campestre do Maranhão -MA, XXXX de XXXX de 2021.

XXXX (Cargo e Nome da Empresa) CONTRATADA			
_			

Nome:

CPF:

XXXX (Nome do Representante Legal)





PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

ANEXO XIII

MODELO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATO No

ORDENI DE L'ORREGIMIERTO R
Ordem de Serviço nº/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº/2021 PREGÃO PRESENCIAL nº/2021

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº

Pelo presente instrumento particular de Ordem de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, com a sede na Praça da Bandeira, n° 10, Centro, Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão, CEP: 65.970-000, inscrita no CNPJ N.º 06.208.946/0001-24, representada por seu Secretário Municipal de XXXXX, Senhor (a)XXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXX - SSP/XXXX, CPF nº XXXXX, estabelecida na XXXX, representada por XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXX, estabelecida na XXXX, representada por XXXXX, Proprietário da XXXX, RG nº XXXX - SSP/XXXX, CPF nº XXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante a Ata de Registro de Preços nº XXXX/2021, decorrente do Pregão Presencial nº XXX/2021, gerenciada pelo Secretário Municipal de Administração, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº XXX/2021, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTICIOS para atender as necessidades das secretarias do Município de Campestre do Maranhão – MA, conforme valor e especificação em Anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O VALOR TOTAL DESTA ORDEM DE FORNECIMENTO ENCONTRA-SE EM ANEXO.

§ 1º Os preços apresentados na proposta do CONTRATADO estão incluídos todos os custos dos serviços, encargos sociais e quaisquer incidências tributárias, bem como as resultantes das leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias, que se aplicarem direta ou indiretamente, e que venham a incidir o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO





O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da classificação orçamentária em Anexo:

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento	será efetuado pela CO	NTRATANTE à	CONTRATADA,	através de	transferência,
creditada no Banco do	, Agência n°		Conta Corrente n°		•

PARÁGRAFO ÚNICO – **A CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso os itens fornecidos não esteja em conformidade com as condições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os Serviços deverão ser executado conforme especificação do objeto
- b) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.
- c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
- a) Efetuar o pagamento o CONTRATADO, de acordo com o previsto neste instrumento;
- c) Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.
- d) Proporcionar os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar com presteza os serviços contratados dentro das normas acordadas.
- § 1° O CONTRATANTE se exime de responsabilidade por danos causados pelo CONTRATADO, obrigando-se esta por todos os atos que seus empregados pratiquem, inclusive indenizando prejuízos materiais e outros que porventura ocorram.
- § 2° Em virtude do presente Contrato, as partes estão cientes de que nenhum vínculo empregatício será estabelecido entre o CONTRATANTE e os empregados e/ou preposto do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

É de inteira responsabilidade do contratado as despesas com os respectivos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.







E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

	CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA	A, DE	_ DE 2021.		
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
TESTEMUNHAS:					
Nome:		Nome:			
CPF:		CPF:			